

PARECER N.º 34/AMT/2023

I - DO OBJETO

1. Através de mensagem de correio eletrónico de 14 de abril de 2022, em resultado de esclarecimentos enquadradores do processo em análise, prestados pela Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), a Câmara Municipal de Nisa (CM Nisa) remeteu o projeto de Regulamento de Funcionamento do Transbordador “Barca D’Amieira”, para efeitos de emissão de parecer.
2. Importa referir que nos termos do quadro legislativo aplicável^{1 2} o serviço público de transporte de passageiros pode ser explorado diretamente pelas autoridades de transportes competentes, designadamente com recurso a meios próprios.
3. Nestes casos, exploração direta de uma autoridade de transportes, deverá existir um ato administrativo, regulamentar ou contratual de onde constem as obrigações de serviço público prosseguidas pelo operador de serviço público (neste caso a própria autarquia), as quais devem ser formuladas de forma expressa e detalhada, por referência a elementos específicos, objetivos e quantificáveis, bem como as compensações ou o esforço financeiro associados ao serviço público de transportes, cumprindo a tal ato como a respetiva fundamentação, os requisitos constantes do Regulamento e do RJSPTP.
4. Foi neste contexto que a CM Nisa remeteu o projeto de Regulamento de Funcionamento do Transbordador “Barca D’Amieira”, do qual consta, entre outra informação, o regime de exploração (horário, percursos, tarifários etc.), de forma detalhada, por referência a elementos específicos, objetivos e quantificáveis, o qual foi analisado pela AMT tendo resultado na emissão do presente parecer.
5. O presente parecer inscreve-se no cumprimento da missão da AMT enquanto regulador económico independente, nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio, que aprova os estatutos da AMT e de acordo com as exigências que emanam da Lei-Quadro das Entidades Reguladoras Independentes, aprovada pela Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto.
6. Por outro lado, o presente parecer inscreve-se também no âmbito da aplicação do Regime Jurídico do Serviço Público de Transportes de Passageiros (RJSPTP),

¹ Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, alterado pelo Regulamento (UE) 2016/2338, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2016, (Regulamento) e da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprova o Regime Jurídico de Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP).

² Usando da prerrogativa possibilitada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento, Portugal optou por aplicar, através da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, as disposições do Regulamento ao transporte público de passageiros por via navegável interior.

aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, bem como do Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 2016/2338, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2016, relativo aos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros (Regulamento).

II - DO ENQUADRAMENTO

7. No seguimento de se ter constatado, através do seguinte link - <https://www.mediotejo.net/macao-autarquia-junta-se-a-nisa-no-projeto-de-travessia-na-barca-damieira-2/>, a existência de um serviço de transporte de passageiros fluvial, na ligação São José das Matas - Barca da Amieira, a AMT contactou formalmente a CM Nisa, em 2 de fevereiro de 2022, com o propósito de informar esta autoridade de transportes para a necessidade de obter parecer, nos termos do quadro legislativo aplicável, relativamente ao transporte fluvial identificado.
8. Nesta ocasião a AMT referiu que “... *que o serviço público de transporte de passageiros (podendo incluir veículos) pode ser explorado: (i) diretamente pelas autoridades de transportes competentes, designadamente com recurso a meios próprios; (ii) mediante atribuição, a operadores internos ou outros operadores de serviço público, seguindo o jurídico estabelecido no Regulamento e no Código dos Contratos Públicos, ou seja, regra geral de submissão à concorrência ou ajuste direto quando admissível, até 3 de dezembro de 2019.*”.
9. Acrescentou ainda a AMT que em qualquer dos casos a seguir elencados, deve ser emitido parecer, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio:
 - “*Caso se trate de exploração direta de uma autoridade de transportes, deverá existir um ato administrativo, regulamentar ou contratual de onde constem as obrigações de serviço público prosseguidas pelo operador de serviço público (neste caso a própria autarquia), as quais devem ser formuladas de forma expressa e detalhada, por referência a elementos específicos, objetivos e quantificáveis, bem como as compensações ou o esforço financeiro associados ao serviço público de transportes, cumprindo a tal ato como a respetiva fundamentação, os requisitos constantes do Regulamento e do RJSPTP (https://www.amt-autoridade.pt/media/2093/prestacao_direta_servicos_transporte_pubpassageiros_at.pdf)*”.

- *Caso se trate de contratação a um operador, deverá existir um contrato e peças de procedimento quanto ao seu enquadramento e respetiva fundamentação (https://www.amt-autoridade.pt/media/2907/acompanhamento_implementacao_rjsptp_ponto_situacao_2016-2020.pdf).*
10. Na conclusão da comunicação de 2 de fevereiro de 2022, a AMT solicitou à CM Nisa o envio da documentação relevante relativa à atribuição e exploração do referido serviço.
 11. Posteriormente, em 8 de fevereiro de 2022, em resposta à mensagem de correio eletrónico remetida pela CM Nisa que incluía informações genéricas, fotografias e ainda cópias de documentos (licenças, certificado e termo de vistoria), a AMT esclareceu que *“... de acordo com o enquadramento legal citado, importa que qualquer atividade de transporte público de passageiros (e veículos) esteja enquadrada em ato administrativo ou regulamentar da entidade competente, onde sejam estabelecidas as condições da prestação daquele serviço. Naturalmente, a extensão e complexidade de enquadramento também terá em conta a maior ou menor complexidade do serviço em causa.”*
 12. A culminar esta troca de informações, a CM Nisa remeteu à AMT o projeto de Regulamento de Funcionamento do Transbordador “Barca D’Amieira”, para efeitos de emissão de parecer.

III - DA ANÁLISE

13. Do preâmbulo do projeto de Regulamento de Funcionamento da “Barca D’Amieira” retira-se que a operação é *cofinanciada, em 75%, pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, Programa INTERREG V-A Espanha-Portugal, ao abrigo do Programa de Cooperação Transfronteiriça Espanha-Portugal (POCTEP)*, em que a CM Nisa *cabimentou os custos financeiros, diretos e indiretos de funcionamento, procedendo anualmente à sua inscrição no Orçamento Municipal, designadamente com o pessoal e com os consumíveis inerentes ao funcionamento do transbordador.*
14. O preâmbulo refere ainda que o *regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea c) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e que o projeto de regulamento após aprovação pela Câmara Municipal, será submetido a apreciação e consulta pública pelo período*

de trinta dias úteis, com publicação no Diário da República — 2.ª Série — e divulgação na página do Município, em www.cm-nisa.pt.

15. *Constitui objeto do Regulamento regular a utilização do Transbordador “Barca D’Amieira”, para o exercício de prestação de serviço de transporte de pessoas e veículos, em que a embarcação exercerá, exclusivamente, a travessia entre margens sul (Amieira do Tejo, Concelho de Nisa) e norte (São José das Matas, Concelho de Mação) do Rio Tejo, no sítio da “Barca D’Amieira”.*
16. *O artigo 6.º do Regulamento refere que o serviço de travessia é promovido, sazonalmente, entre o dia 1 de abril e 31 de outubro, de quarta-feira a domingo, nos horários compreendidos entre as 9h30 - 13h30 e 14h30 – 17h30 e sempre que solicitado no próprio local dentro do horário estabelecido e na primeira semana de cada mês a travessia é assegurada de segunda a sexta-feira, no mesmo horário.*
17. *O artigo 6.º acrescenta ainda que o Presidente ou o Vereador com competência delegada pode restringir ou alargar os horários de funcionamento.*
18. *Os artigos 11.º e 12.º estabelecem, respetivamente, as obrigações dos utilizadores e as obrigações do proprietário.*
19. *De acordo com o artigo 14.º o serviço de travessia é prestado “gratuitamente aos utilizadores do transbordador”, sendo responsabilidade da CM Nisa “cabimentar os custos financeiros, diretos e indiretos de funcionamento, procedendo anualmente à sua inscrição no Orçamento Municipal, designadamente com o pessoal e com os consumíveis.”*
20. *Em resultado de uma primeira análise ao projeto de Regulamento de Funcionamento da “Barca D’Amieira” foram identificadas e transmitidas à CM Nisa, através de mensagem de correio eletrónico de 3 de junho de 2022, um conjunto de questões e pedidos de esclarecimento, designadamente:*
 - *Aborda de forma muito genérica as obrigações de serviço público prosseguidas pela autarquia, por exemplo não quantifica em que condições deverá ser assegurada a ligação, isto é, a ligação só se efetua quando for alcançada a condição de carga máxima da embarcação prevista no artigo 8.º da proposta de Regulamento ou logo que apareça alguém interessado em fazer essa ligação ou de acordo com um intervalo de tempo previamente estipulado;*
 - *Neste âmbito, a proposta de Regulamento apenas refere, no n.º 2 do seu artigo 14.º, que “Cabe à entidade proprietária da infraestrutura cabimentar os custos financeiros, diretos e indiretos de funcionamento, procedendo anualmente à sua inscrição no Orçamento Municipal.”, afigurando-se assim a necessidade de a*

Câmara Municipal de Nisa transmitir à AMT a informação e fundamentação sobre o esforço financeiro associado ao serviço alvo de análise, o qual deverá incluir os custos de operação, de manutenção/reparação da embarcação/infraestrutura;

- *Nos parâmetros de qualidade do serviço mais relevantes para os passageiros, como sejam a pontualidade, a informação prestada, a taxa de ocupação, o serviço de apoio ao cliente, a limpeza e o estado de conservação da embarcação;*
- *Não apresenta indicadores sobre a procura do referido serviço;*
- *Necessidade de ser dado cumprimento às obrigações relativas ao livro de reclamações, no formato físico e eletrónico, nos termos do Decreto-Lei n.º 156/2005 de 15 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 74/2017, de 21 de junho.*

21. A CM Nisa procedeu às necessárias correções/esclarecimentos identificados na mensagem de correio eletrónico da AMT, de 3 de junho de 2022, introduzindo os seguintes ajustamentos ao projeto de Regulamento:

- No n.º 1 do artigo 6.º ao incluir a seguinte referência “*e sempre que solicitado no próprio local dentro do horário estabelecido*”;
- No n.º 2 do artigo 8.º ao substituir a redação anterior pela seguinte “*O transbordador pode operar sempre que o transporte seja solicitado dentro do horário estabelecido, no próprio local, e com respeito pela lotação prevista no número anterior*”;
- No artigo 15.º ao complementar e reforçar a informação respeitante ao livro de reclamações, em particular assegurando a existência de livro de reclamações físico no local e de as reclamações poderem ser apresentadas por via eletrónica.

22. Em relação às restantes questões, suscitadas pela AMT, as mesmas foram respondidas do seguinte modo:

- Em relação às compensações/esforço financeiro associados às referidas ligações, a CM Nisa reportou à AMT, através da mensagem de correio eletrónico de 14 de outubro de 2022, os custos associados ao funcionamento da “Barca D’Amieira”, relativos a 2021 ([confidencial]) e a 2022 ([confidencial])³, constantes dos documentos formais com a designação “*Apuramento de custos por bem ou serviço*”;
- Através da mensagem de correio eletrónico de 14 de outubro de 2022, a CM Nisa apresentou os indicadores mais relevantes, relativos a 2022, sobre a procura do referido serviço.

³ Valores respeitantes ao período de 1 de janeiro de 2022 a 7 de outubro de 2022.

n.º travessias		n.º passageiros		n.º bicicletas/motociclos		n.º automóveis	
Norte/Sul	Sul/Norte	Norte/Sul	Sul/Norte	Norte/Sul	Sul/Norte	Norte/Sul	Sul/Norte
163	137	427	343	26	50	127	100
300		770		76		227	

23. Face ao exposto, conclui-se que os custos associados à exploração são inteiramente assumidos pelo Município, através de recursos próprios, sendo uma opção do mesmo ao abrigo da liberdade de escolha do modelo de exploração nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, cumprindo que estejam as regras legais relativas à cabimentação e autorização de despesa pública.

IV -DAS CONCLUSÕES

24. Assim, e em conclusão, no que concerne ao objeto específico deste parecer, afigura-se que o projeto de Regulamento de Funcionamento do Transbordador “Barca D’Amieira” está em *compliance* com o Regulamento, com o RJSPTP e demais enquadramento legal citado, pelo que o parecer da AMT é **favorável**.

Lisboa, 29 de junho de 2023.

A Presidente do Conselho de Administração

Ana Paula Vitorino